

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Doc Secretaria 107/189729/2022.

Interessado:

Anderson Passos de Souza – Secretário de Serviços Urbanos e Obras (SESURB);

Tiago Cruz Ferreira – Delegado de Polícia – Del. Esp. de Repressão a Crimes Rurais.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação constante do documento supracitado, procedemos à avaliação dos espécimes arbóreos localizados na parte interna e externa do imóvel localizado na Rua Edgar Vidal Leite Ribeiro, 623 – Olinda, sendo este de propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba (PMU), conforme informações contidas no *Geosystem* (2018).

O imóvel vai abrigar a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, sendo o seu titular o Delegado de Polícia Tiago Cruz Ferreira.

De acordo como o Ofício anexado ao documento supracitado, o pedido de supressão está apoiado na necessidade de promover maior segurança, considerando tratar-se de área afeta à segurança pública, inclusive com implantação de vídeo monitoramento. O imóvel faz divisa com a área do aeroporto, tornando-a bastante vulnerável, considerando que o cercamento é de alambrado.

Durante a vistoria foi possível constatar os seguintes espécimes e suas localizações no imóvel:

- 01 ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) na calçada do imóvel. Apresenta conflito com a rede elétrica; casca inclusa na base do caule que é bifurcado e está causando danos na estrutura da calçada.
- 01 mangueira (*Mangifera indica*) na calçada do imóvel. Apresenta conflito com a rede elétrica, bem como conflito com o espaço considerando ser espécime de grande porte, inclusive comprometendo a acessibilidade no trecho da calçada onde está alocada.
- 03 ipês (*Handroanthus* sp.) na parte interna do imóvel, em conflito com o portão e alambrado.
- 02 mangueiras (*Mangifera indica*) na parte interna do imóvel em conflito com a estrutura do imóvel em função do porte.
- 01 limoeiro (*Citrus* sp.) morto.
- 01 pequi (*Caryocar brasiliense*). Este será preservado, passando apenas pelo manejo de poda de limpeza.

Portanto, a fim de atender à solicitação em tela, são necessárias 07 (sete) supressões e 01 (hum) desmonte, manejos estes RECOMENDADOS por estes Técnicos tendo em vista o que foi alegado pela Autoridade Policial. Além do que, conforme descrito acima, há espécies em conflito com o espaço em que foram plantadas afetando a estrutura do imóvel. Neste ponto, destacamos a Lei Complementar nº 380/2008, Artigo 166:

Art. 166 - Fica proibida a arborização urbana em passeios, por prejudicial e importuna ao espaço urbano, usuários em geral, edificações, infraestrutura, das seguintes espécies:

[...]

X - Outras espécies de grande porte.

7/8

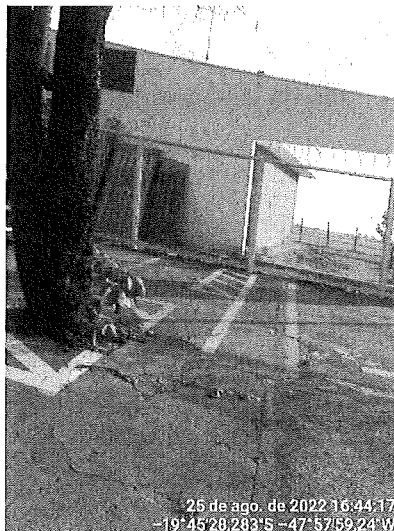
[...]

§ 2º - No caso da impossibilidade de manutenção das condições de salubridade e segurança para as edificações e seus vizinhos mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser providenciada a remoção das árvores, devendo ser obtida autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente.

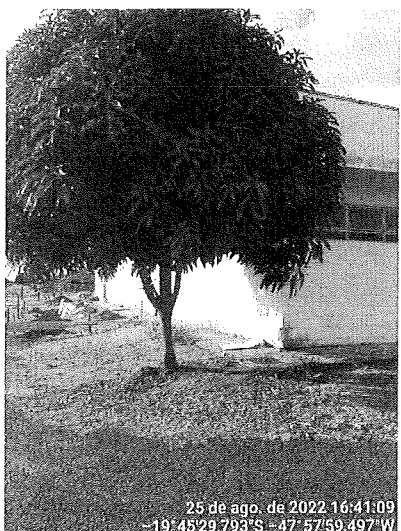
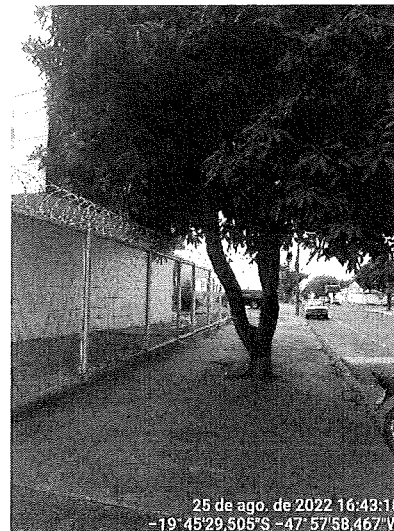
MEMORIAL FOTOGRÁFICO



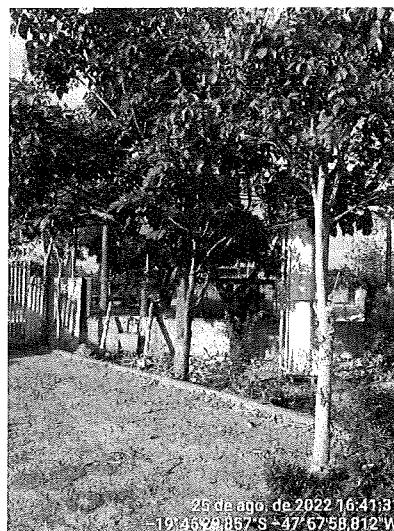
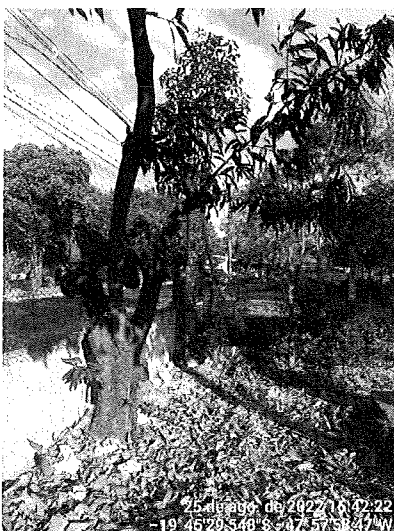
Pequizeiro que será submetido à poda de limpeza




Espécimes alocados na calçada: ipê e mangueira, respectivamente.




Espécimes alocados no interior do imóvel: mangueira em conflito com o imóvel, mangueira em conflito com a mureta e alambrado e os ipês em conflito com a mureta, alambrado e caixa d'água, respectivamente.



Uberaba-MG, 08 de setembro de 2022.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 215/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/189729/2022

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Secretário de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais

Endereço: Rua Edgar Vidal Leite Ribeiro - 623- Olinda

Supressão: Desmonte de 01 (um) limoeiro (*Citrus* sp.), localizado no interior do imóvel. Supressão de 07 (sete) espécimes, a saber: 03 (três) ipês (*Handroanthus* sp.), 01 ipê-rosa (*Handroanthus heptaphyllus*) e 03 (três) magueiras (*Mangifera indica*), localizados na calçada e interior do imóvel. As supressões são necessárias para promover maior segurança, considerando tratar-se de área afeta à segurança pública, inclusive com implantação de vídeo monitoramento, além dos conflitos que os espécimes apresentam com a estrutura do imóvel.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela instituição, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 11 (onze) espécimes de pequeno ou médio porte.

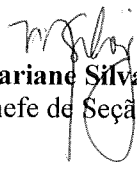
Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 8/9/2022

Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais

Interessado (a)


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

